



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6.230, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4841 Ano 16  
Data: 15 / 4 / 2020

**Dispõe sobre a suspensão temporária de descontos em Folha de Pagamento de Pessoal, das contribuições referentes ao Programa de Assistência Médica (PASMED), em virtude do surto pandêmico do coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO** no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* a Lei nº 2.977, de 14 de abril de 2010, que reestrutura o Programa de Assistência Médica (PASMED);

*CONSIDERANDO* que o Poder Público Municipal tem adotado diversas medidas temporárias, emergenciais e restritivas, visando a prevenção de contágio pelo COVID-19;

*CONSIDERANDO* que os serviços ambulatoriais e os procedimentos médicos do Programa de Assistência Médica (PASMED) encontram-se suspensos em decorrência do surto pandêmico do coronavírus (COVID-19),

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente os descontos em Folha de Pagamento de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, referentes às contribuições para o Programa de Assistência Médica (PASMED).

Parágrafo único. Para os fins desse Decreto, entende-se como contribuintes do PASMED os servidores, genericamente considerados, ativos e inativos, bem como seus dependentes, que tenham aderido e permaneçam vinculados ao Programa, nos termos da Lei nº 2.277, de 14 de abril de 2010, e do Decreto nº 4.223, de 2 de julho de 2010.

Art. 2º A medida determinada por este Decreto vigorará até o reestabelecimento dos serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica devido aos servidores municipais e aos seus respectivos dependentes.

Parágrafo único. A Presidência do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF), por força do disposto na Lei nº 2.277, de 2010 e no Decreto nº 4.223, de 2010, expedirá os atos necessários para determinar o

reinício das atividades do PASMED.

Art. 3º Os valores das contribuições porventura recolhidas, referentes à competência de março de 2020, deverão ser reembolsados aos contribuintes.

Parágrafo único. Caso as contribuições não tenham sido recolhidas ao Fundo Municipal de Assistência Médica e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio (FAMES), ficam os órgãos e entidades autorizados a realizar a devolução do valor descontado em folha de pagamento do mês seguinte.

Art. 4º Fica estendido aos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo o disposto neste Decreto.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Presidência do IBASCAF em conjunto com a Diretoria Médica do PASMED.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e os demais órgãos e entidades da municipalidade que processam folha de pagamento ficam autorizados a fornecer ao IBASCAF toda a documentação necessária para levantamento dos descontos realizados em favor do Programa de Assistência Médica e não repassados em períodos pretéritos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2020.

Cabo Frio, 13 de abril de 2020

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*

## ERRATA

No Decreto nº 6.230, de 13 de abril de 2020, publicado na edição nº 4841, de 15/4/2020,

**Onde se lê:**

*CONSIDERANDO* a Lei nº 2.977, de 14 de abril de 2010, que reestrutura o Programa de Assistência Médica (PASMED);

**Leia-se:**

*CONSIDERANDO* a Lei nº 2.277, de 14 de abril de 2010, que reestrutura o Programa de Assistência Médica (PASMED);

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4842 Ano 17  
Data: 16 / 4 / 2020